

Lei nº 646/93

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais de outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

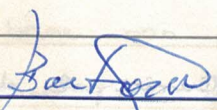
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos em 104% (cento e quatro por cento), de acordo com o índice dado ao salário mínimo.

Artigo 2º - Toda a vez que for reajustado o salário mínimo vigente, os servidores públicos municipais ativos e inativos receberão o mesmo índice de reajuste.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 24/05/93

13/05/93


José Barbosa Sobrinho
Prefeito Municipal